

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 066/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA ADENISIO J. DA SILVA - ME.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Assistência Sociai, inscrito no CNPJ sob o nº 15.821.785/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ADENISIO J. DA SILVA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melvin Jones, 1105, na cidade de Fátima do Sul MS, CEP 79.700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.773.058/0001-91 e Inscrição Estaduai nº 28.327.504-49, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana. Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraido Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a CONTRATADA o Sr. Adenisio José da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fátima do Suí MS, a Rua. Melvin Jones, nº 1684 Centro, portador do CPF nº 520.216.539-00 e da cédula de identidade nº 3/r 1116509 SSP/SC.
- CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade CONVITE nº 009/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à CONTRATADA pela Srª. Prefeita Municipal em 23/07/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus Arts. 54, caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Uniformes e Camisetas, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Educação e Gerencia Municipal de Assistência Social do município, em conformidade com o Termo de Referência Anexo II do Edital.
- CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 60.654,20 (sessenta mil oltocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).
- CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias comidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bioqueada e o pagamento sustado até que a

about 1

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação quaiquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. É condição para o pagamento do vaior constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabaihistas..

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS INSTRUMENTOS: O Prazo de Entrega dos uniformes será de 10 (dez) dias corridos após a emissão da autorização de compra, devidamente emitida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31/12/2015, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.866/93.
- b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagameritos à CONTRATADA conforme Proposta com a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fomecer os uniformes de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Fica obrigada a trocar os uniformes fomecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução do equipamento.
- c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fomecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição do equipamento que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

QC=

E

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratuai, fica dele fazendo parte integrante, o instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do vaior estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos i a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:
- 12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer deciaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscai, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aiém de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do vaior da proposta que houver apresentado.
- 12.2. A muita incidirá nas hipóteses de:
- 12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação faisa;
- 12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato:
- 12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

af

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do

pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402.2.016 - Recursos para Manutenção do Ensino Fundamental. 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402.2.019 - Recursos para Manutenção do Pré Escolar. 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.366.0910.2.064 - Manutenção da Educação Jovens e Adultos. 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.109 - Desenvolvimento das Atividades do SCFV/CCI/Mãe Gestante/Raio de Sol. 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de iguai teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 23 de julho de 2015.

Maria das Dores de Oliveira Viana Prefeita Municipal - Contratante

Adenisio José da Silva Contratada

Testemunhas:

Francisco Euzébio de Olivelra CPF 366.170.831-72

Oriindo dos Santos Souza CPF 095.673.758-79